Conselho Municipal de Assistência Social – FRANCISCO BELTRÃO

RESOLUÇÃO Nº 009 DE 20 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de "Plantão Social" no âmbito da Política Pública de Assistência Social, no município de Francisco Beltrão.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3755 de 22 de setembro de 2010,

Considerando a Lei n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social.

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Lei Municipal nº 4.436, de 09 de dezembro de 2018, a qual "Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Francisco Beltrão e dá outras providências";

Considerando a Resolução 008 de 20 de Maio de 2021, que regulamenta os benefícios eventuais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Regulamentar o serviço de Plantão Social no âmbito da Assistência Social, no município de Francisco Beltrão com o objetivo de realizar atendimento imediato diante de situações emergenciais ocorridas em horários fora do expediente dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, com vistas a garantir o pleno acesso aos direitos, proteção social, redução de danos e a prevenção da incidência de riscos.

ARTIGO 2º - São consideradas situações emergenciais a serem atendidas pelo Plantão Social: o requerimento do Benefício Eventual Auxílio Funeral; ocorrência de Calamidade Pública e Desastres, como incêndios, vendaval, dentre outros, que diante do evento comprometem a sobrevivência, provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo.

ARTIGO 3º - O serviço prestado pelo Plantão Social destina-se exclusivamente para os usuários da política pública de assistência social, conforme resolução 008 de Maio

de 2021, Lei 4.436 de 09 de dezembro de 2016, Lei 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 e Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004.

ARTIGO 4º - O requerimento e a concessão do benefício eventual auxílio funeral, segue em conformidade com a Resolução 008 de 20 de Maio de 2021 do Conselho Municipal de Assistência Social, que regulamenta os benefícios eventuais.

ARTIGO 5º - O Plantão Social será realizado por técnicos de Serviço Social ou, excepcionalmente, por técnico de nível superior previsto na NOB/RH - SUAS e na Resolução do CNAS nº. 17/2011, que atuarão em regime de escala a ser organizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

ARTIGO 6º - Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS o custeio e a manutenção do serviço em condições adequadas, com técnicos, veículos, equipamentos e materiais.

ARTIGO 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, 20 de Maio de 2021.

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social